



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO GERAL	
DATA	27/05/20 às 10:10 min.
Ass.	Fábio Nazareno Mota

Fábio Nazareno Mota
Mat. 137

DIRLEG-AL
Fls. 02
9.

MENSAGEM Nº 32.

Palmas, 25 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 12/2020, que sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Em vias iniciais, cumpre destacar que é vigente a Lei 3.463, de 25 de abril de 2019, a qual, já dispondo sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia, será revogada pela presente iniciativa, que tem como propósito contemplar todos os cargos da Polícia Civil do Estado do Tocantins em um único ato normativo.

Isso porque, tal como demonstra o art. 83 do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública, aprovado pelo Decreto 5.979, de 12 de agosto de 2019, a classificação das Delegacias de Polícia Circunscricionais, as Delegacias de Polícia Especializadas e as Divisões de Polícia Especializadas se dá, atualmente, em cinco referências de efetivo, de modo a estabelecer que elas funcionem com a atuação de um delegado de polícia, um escrivão de polícia e dois agentes de polícia (Referência I); um delegado de polícia, um escrivão de polícia e três agentes de polícia (Referência II); um delegado de polícia, dois escrivães de polícia e quatro agentes de polícia (Referência III); dois delegados de polícia, dois escrivães de polícia e cinco agentes de polícia (Referência IV); e dois delegados de polícia, três escrivães de polícia e seis agentes de polícia (Referência V).

Significa dizer que, em função da carência de efetivo policial em algumas localidades, as mencionadas Referências não recebem a devida operacionalização, de modo que há unidades policiais, em especial no interior do Estado, que contam com ausência total de efetivo policial ou apenas com parte do número de policiais civis indicado.

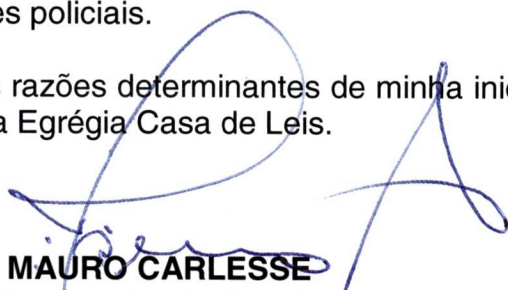


GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Vale destacar que a indenização de que trata a Medida Provisória é desprovida de natureza salarial, não ingressando no cômputo da despesa total com pessoal, não se incorporando ao subsídio e nem gerando obrigação previdenciária ou afim. Além disso, veda o pagamento de diárias nos casos de deslocamentos do policial civil para unidade da Secretaria da Segurança Pública em que cumula responsabilidades administrativas.

Nesses termos, a presente Medida Provisória consubstanciou-se em instrumento para estimular e compensar o esforço suplementar daqueles que, além das atividades ordinárias, se encontram no exercício de funções adicionais que extrapolam a jornada regular de trabalho, cuidando de resguardar a manutenção dos serviços prestados nas unidades policiais.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.


MAURO CARLESSE
Governador do Estado